

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si, celebram, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS E INSPEÇÃO - ABENDI**, sediada na Av. Onze de Junho, 1317, Vila Clementino, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 51.733.129/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo João Antônio Conte, inscrito no CPF nº 038.089.888-86, de outro lado, **A SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA – SBM**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Nilo Peçanha, no 50, Grupos 2512 e 2517, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.802.270/0001/89, neste ato representada pelo seu presidente, João Carlos Guimarães Lerch, inscrito no CPF nº 009.451.610-34, confirmam o presente termo de cooperação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto a cooperação entre as Associações para a divulgação mútua de ações e atividades realizadas e oferecidas pelas associações, incluindo a filiação mútua entre ambas as Associações.

As atividades que não estão observadas neste Instrumento e que porventura exigirem necessidade de estabelecimento de regulação e definição de parâmetros e critérios, poderão servir de motivo para a elaboração de Planos de Trabalho específicos, a serem construídos de comum acordo, que serão adicionados ao Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA (SBM)

- Realizar divulgação das ações e atividades da ABENDI desde que não conflitem com as atividades desenvolvidas pela SBM;
- Disponibilizar inserção de folder físico nos cursos e eventos organizados pela SBM, a serem fornecidos pela Abendi;
- Filiar a Abendi como associada à SBM;
- Designar pessoa habilitada para execução do Termo de Cooperação.

(Handwritten signatures in blue ink)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABENDI

- Realizar divulgação das ações e atividades da SBM desde que não conflitem com as atividades desenvolvidas pela Abendi;
- Disponibilizar inserção de folder físico nos cursos e eventos organizados pela Abendi, a serem fornecidos pela SBM;
- Filiar a SBM como associada à Abendi;
- Designar pessoa habilitada para execução do Termo de Cooperação.

CLAUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Os empregados e/ou contratados de qualquer dos partícipes, que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica em compromisso financeiro entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um para o outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **05 (cinco anos)**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste Instrumento poderá ocorrer a rescisão do mesmo, a critério do partícipe prejudicado, sem prejuízo da reparação dos danos porventura causados.

[Handwritten signatures in blue ink]

TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça da cidade do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

As partes declaram a inexistência de exclusividade entre as mesmas.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO

E, assim, justos e acordados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 10 de 08 de 2016.


João Conte

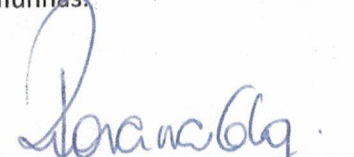
**Associação Brasileira de Ensaios Não
Destrutivos e Inspeção**


João Carlos Guimarães Lerch


Sociedade Brasileira de Metrologia

Testemunhas:

1.


Nome: Rosana Lopes
CPF: 03564038825

2.


Nome: THAIS RODRIGUES
CPF: 015.595.990-45